

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO Nº 103, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Ouvidoria na Prefeitura Municipal de Uruguaiana.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA. Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do Regimento Interno da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Institui a Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Uruguaiana, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se de um canal aberto de comunicação para recebimento de solicitações, informações, reclamações, sugestões, críticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, em seu site institucional, mediante “Termo de Adesão” com o Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União para utilização do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, através do Sistema e-Ouv Municípios.

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Uruguaiana:

I – receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Prefeitura Municipal;

II – organizar os canais de acesso dos cidadãos à Prefeitura Municipal de Uruguaiana, simplificando procedimentos;

III – orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Prefeitura Municipal;

V – responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI – auxiliar a Prefeitura Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados; e

VII – auxiliar na divulgação dos trabalhos da Prefeitura Municipal, dando conhecimento dos mecanismos.

Art. 3º A Ouvidoria, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, será dirigida por um Ouvidor designado por ato do Chefe do Poder Executivo dentre os servidores efetivos do Município, atribuindo-lhe gratificação pelo exercício da função, equivalente a FC II, da Lei n.º 5.200, de 4 de fevereiro de 2021.

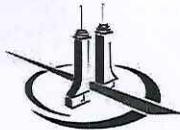
Art. 4º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:

I – requisitar informações às unidades e servidores da Prefeitura Municipal; e

II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio dos Secretários Municipais.

§ 1º As unidades e servidores da Prefeitura Municipal terão o prazo de vinte dias úteis para responder as solicitações encaminhadas pela Ouvidoria, prazo este que poderá ser prorrogado, por dez dias úteis, em função da complexidade do assunto.

§ 2º O descumprimento do prazo ou a ausência de resposta deverá ser comunicado ao Controlador Geral do Município, onde o servidor que descumpriu o prazo será responsabilizado.



Art. 5º São atribuições do Ouvidor:

I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;

II – remeter para o Controlador Geral do Município a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Prefeitura Municipal de Uruguaiana e informar a Unidade de Controle Interno;

III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;

IV – arquivar de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo não deva ser respondida;

V – manter sigilo sobre dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;

VII – solicitar à Controladoria Geral do Município o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;

VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

IX – elaborar relatório de gestão anual das atividades da Ouvidoria para encaminhamento ao Controlador Geral do Município, disponibilizando-os para conhecimento dos cidadãos no site da Prefeitura Municipal;

X – buscar oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento para o desempenho de suas atividades; e

XI – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.

Parágrafo único. O relatório de gestão de que trata o inciso IX do *caput*, que será publicado no mês de janeiro de cada ano, deverá indicar, ao menos:

I – o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II – os motivos das manifestações;

III – a análise dos pontos recorrentes; e

IV – as providências adotadas pela Administração Pública nas soluções apresentadas.

Art. 6º A Ouvidoria encaminhará resposta ao cidadão no prazo máximo de trinta dias úteis, a contar do recebimento da manifestação, informando as providências e encaminhamentos adotados.

Parágrafo único. O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado por vinte dias úteis, de acordo com a complexidade do assunto, sendo o cidadão devidamente informado sobre a prorrogação antes do encerramento do período.

Art. 7º Os procedimentos administrativos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários comprehende:

I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;

II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – decisão administrativa final; e

V – ciência ao usuário.



Art. 8º A Ouvidoria receberá e registrará as manifestações anônimas que, pela descrição dos fatos, forneçam indícios suficientes à verificação de sua verossimilhança.

§ 1º Caso não haja indícios suficientes à verossimilhança da denúncia anônima, o Ouvidor deverá arquivá-la, fundamentando sua decisão.

§ 2º O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Uruguaiana garantirá o acesso do cidadão à Ouvidoria por meio da página eletrônica (Web) da Prefeitura Municipal na rede mundial de computadores ou correspondência via Correio e/ou verbalmente, hipótese em que deverá ser reduzida a termo, contendo formulário específico para registro de manifestações.

Parágrafo único. Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Uruguaiana a firmar termo de Adesão com o Ministério de Transparência e Controladoria-Geral da União, para utilização do Programa Federal de Fortalecimento das Ouvidorias, através do Sistema e-Ouv Municípios.

Art. 10. A Prefeitura Municipal de Uruguaiana dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação utilizados pelo Município.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 30 de agosto de 2022.

Ver. PAULO ROBERTO INDA KLEINUBING
Presidente

À sanção do Poder Executivo.

Data supra.

Ver. MARCELO CARDOSO LEMOS
1º Secretário

